



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28650 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: 1999

Data: 31/08/2022 Pág. 1

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Regulamenta o Programa CNH GRATUITA
TB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe inciso VI e IX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 2435 de 05 de julho de 2022 que cria o Programa CNH Gratuita TB;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa CNH GRATUITA TB, parte integrante do presente Decreto no Anexo I.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 30 de
agosto de 2022.


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PROGRAMA CNH GRATUITA TB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta o Programa CNH GRATUITA TB estabelecendo as normas, critérios e os procedimentos gerais para seu funcionamento, bem como, estabelece o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS

Art. 2º O Programa irá disponibilizar anualmente no mínimo 50 (cinquenta) vagas para primeira habilitação ou adição de categorias para atender todo o município de Telêmaco Borba-PR;

§ 1º A quantidade de vagas disponibilizadas anualmente poderá ser aumentada conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 3º Poderá ser possibilitado gratuitamente o acesso as seguintes modalidades:

I – da Primeira Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A, B ou AB;

II – da adição das categorias A ou B;

III – da alteração para as categorias C, D ou E;

Art. 4º A gratuidade a que se trata no art. 3º é assegurado por dispensa de pagamento do beneficiário do programa das seguintes despesas:

I – relativas aos exames de aptidão física, mental e psicológica e toxicológica, quando exigido;

II – da obtenção da CNH, inclusão ou alteração de categoria;

III – da emissão da CNH;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV – relativas à realização dos cursos teórico-técnico e da prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando exigido;

V – inerentes à realização de provas teóricas e práticas, que se façam necessárias para obtenção da habilitação para condução de veículos;

Art. 5º Para efeitos desse decreto serão consideradas pessoas de baixa renda, aquelas que possuam renda mensal por pessoa (per capita) de até meio salário-mínimo.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios do Programa CNH GRATUITA TB:

I – Promover oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

II – Diminuição da desigualdade social;

III – Promover a importância da obtenção da Carteira Nacional de Trânsito;

IV – Profissionalização e capacitação para inserção da população no mercado de trabalho;

V – Redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

VI – O Incentivo ao estudo, frequência e conclusão do ensino médio no município de Telêmaco Borba.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O programa será executado em 03 (três) fases:

I – Inscrição;

II – Seleção; e,

III – Processo de Habilitação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 8º Serão disponibilizadas 40% (quarenta por cento) das vagas para Jovens Estudantes e 60% (sessenta por cento) das vagas para os demais munícipes.

I – Será realizada uma seleção anualmente para o preenchimento das vagas.

II - As vagas serão distribuídas no decorrer dos 12 (doze) meses do ano conforme ordem classificatória.

III – O disposto deste decreto não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES

Seção I

Categorias

Art. 9º O programa divide-se nas seguintes categorias:

I – Categoria Estudante Habilitado, destinado a possibilitar aos estudantes do município o acesso ao primeiro emprego, a continuidade dos estudos, a segurança no trânsito e ascensão social;

II – Categoria Cidadão Habilitado, destinado a garantir à população de baixa renda oportunidades de emprego e renda, de qualificação profissional, segurança no trânsito e ascensão social;

Seção II

Categoria Estudante Habilitado

Art. 10º Os requisitos para se candidatar ao programa na categoria de Estudante Habilitado:

I – Ter entre 18 e 25 anos;

II – Estar inscrito como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, comprovado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

através do Relatório Analítico, expedido junto aos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, do Município de Telêmaco Borba;

III – Ser domiciliado no município de Telêmaco Borba há pelo menos 10 anos;

IV – Não ter sofrido nos últimos 12 meses que antecedem à inscrição no Programa CNH GRATUITA TB, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima;

V – Possuir os requisitos necessários conforme disposto no Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro;

VI – Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH;

VII – Estar cursando ou ter concluído o ensino médio, técnico ou superior em escola da rede pública de ensino ou em instituições privadas com bolsa integral, o que deve ser comprovado mediante declaração;

VIII – Estar inscrito no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou ter participado dele em anos anteriores ao de sua inscrição no Programa.

Seção III

Categoria Cidadão Habilitado

Art. 11 Os requisitos para se candidatar ao programa na categoria Cidadão Habilitado são:

I – Idade acima de 18 anos na data do requerimento;

II – Estar inscrito como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, comprovado através do Relatório Analítico, expedido junto aos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, do Município de Telêmaco Borba;

III – Ser domiciliado no município de Telêmaco Borba há pelo menos 10 anos;

IV – Não ter sofrido nos últimos 12 meses que antecedem à inscrição no Programa CNH GRATUITA TB, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima;

V – Possuir os requisitos necessários conforme disposto no Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro;

VI – Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Seção I

Categoria Estudante Habilitado

Art. 12 Os candidatos que tiverem sua inscrição homologada serão selecionados segundo os seguintes critérios:

I – Maior média do ensino médio informada pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte– SEED;

II – A menor renda per capita;

III – Maior número de componentes na mesma residência;

IV – Beneficiário de programas sociais;

V – Candidato com maior idade;

VI – Data e hora da inscrição.

Seção II

Categoria Cidadão Habilitado

Art. 13 Os candidatos que tiverem sua inscrição homologada serão selecionados segundo os seguintes critérios:

I – A menor renda per capita;

II – Maior número de componentes na mesma residência;

III – Candidatos com Ensino Fundamental completo;

IV – Maior tempo desempregado;

V – Beneficiário de programas sociais;

VI – Data e hora da inscrição.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 14 O candidato selecionado para participar do programa deverá realizar protocolo na Prefeitura de Telêmaco Borba e preencher as informações e documentos solicitados:

§ 1º Após a publicação do edital final dos selecionados, estes deverão obedecer aos seguintes prazos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – 15 dias para realizar a matrícula online, ocasião em que será feita a distribuição equitativa do CFC (Centro de Formação de Condutores);

II – Após matrícula online o candidato terá 15 dias para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação);

III – Após abertura do RENACH, o candidato terá mais 15 dias para fazer a coleta biométrica;

§ 2º Não respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

§ 3º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, a Prefeitura de Telêmaco Borba convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§ 4º O chamamento dos candidatos suplentes será realizado no mês subsequente por meio de edital que será publicado no site da Prefeitura de Telêmaco Borba.

Parágrafo único. As despesas e custos referentes ao deslocamento são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 15 O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, poderá refazer os exames correspondentes sem ônus, uma única vez, até o vencimento do processo no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.

§ 1º O candidato considerado “inapto” no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

§ 2º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular poderá renová-los, 1 (uma) única vez, desde que não expirado o prazo do processo de obtenção da 1ª (primeira) CNH.

§ 3º O candidato reprovado nos exames de prática de direção veicular poderá renová-los, 1 (uma) única vez, desde que não expirado o prazo do processo de mudança de categoria da CNH.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º O candidato que reprovar mais de 1 (uma) vez nos exames psicológicos, teórico-técnico e de prática de direção veicular poderá fazê-los desde pague as taxas adicionais.

§ 5º Expirada a validade do processo de obtenção da 1ª (primeira), ou inabilitado o candidato, este ficará permanentemente impossibilitado de ingressar novamente no Programa.

§ 6º Em caso de desistência o candidato ficará permanentemente impossibilidade de ingressar novamente no Programa.

Art. 16 Não será permitida a mudança do candidato a outro município durante o processo de habilitação, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH GRATUITA TB

Art. 17 A concessão dos benefícios do Programa CNH GRATUITA TB previsto nesse decreto não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observada das disposições da Lei nº 9.503 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18 Para execução do Programa CNH GRATUITA TB, o Poder Público poderá firmar convênios e outros instrumentos com Centros de Formação de Condutores – CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º Não será permitida quaisquer cobranças adicionais do CFC ao candidato além daqueles referentes a retestes não pagos por esse programa.

Art. 19 Será nomeada comissão especial formada por representantes do executivo, legislativo e da sociedade civil organizada, para análise documental dos documentos constantes no processo de seleção.

Art. 20 Compete a DMSPT/TBTRAN (Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito) a coordenação, gestão e operacionalização do Programa, cabendo ainda expedir outros atos normativos de natureza geral, especial ou complementar necessários ao programa.